

**COLÉGIO ATLANTA**  
**Goiânia-Goiás**

***REGIMENTO ESCOLAR***

***ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS***

***ENSINO MÉDIO***

**Ano 2026**

## ÍNDICE

|                                        |                                                                                             |           |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I</b>                        | <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----</b>                                                    | <b>01</b> |
| Capítulo I                             | Da Natureza, Personalidade Jurídica e da Identificação-----                                 | 01        |
| Capítulo II                            | Dos Princípios da Educação-----                                                             | 01        |
| Capítulo III                           | Dos Fins e Objetivos-----                                                                   | 02        |
| Capítulo IV                            | Dos Objetivos do Ensino Fundamental-----                                                    | 03        |
| Capítulo V                             | Dos Objetivos do Ensino Médio-----                                                          | 03        |
| Capítulo VI                            | Da Educação Especial-----                                                                   | 04        |
| <b>TÍTULO II</b>                       | <b>DA GESTÃO ESCOLAR-----</b>                                                               | <b>06</b> |
| <b>TÍTULO III</b>                      | <b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-----</b>                                                   | <b>06</b> |
| Capítulo I                             | Da Estrutura Organizacional-----                                                            | 06        |
| Capítulo II                            | Da Coordenação Pedagógica-----                                                              | 09        |
| Capítulo III                           | Da Coordenação Disciplinar-----                                                             | 10        |
| Capítulo IV                            | Do Corpo Docente-----                                                                       | 11        |
| Capítulo V                             | Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente-----                                               | 13        |
| Capítulo VI                            | Do Serviço Administrativo-----                                                              | 17        |
| Capítulo VII                           | Da Secretaria Escolar-----                                                                  | 18        |
| Capítulo VIII                          | Do Conselho Escolar-----                                                                    | 19        |
| Capítulo IX                            | Da Biblioteca Escolar-----                                                                  | 21        |
| <b>TÍTULO IV</b>                       | <b>DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA-----</b>                                            | <b>21</b> |
| Capítulo I                             | Dos Cursos e do Funcionamento-----                                                          | 21        |
| Capítulo II                            | Do Calendário Escolar-----                                                                  | 23        |
| Capítulo III                           | Da Verificação do Rendimento Escolar-----                                                   | 24        |
| Seção I                                | Da Avaliação da Aprendizagem-----                                                           | 24        |
| Seção II                               | Da Promoção-----                                                                            | 25        |
| Seção III                              | Da Recuperação-----                                                                         | 26        |
| Capítulo IV                            | Do Instrumento de Classificação e outros-----                                               | 27        |
| Capítulo V                             | Do Documento Curricular para Goiás (DC-GO)-----                                             | 29        |
| Capítulo VI                            | Da Prevenção e do Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying-----                         | 29        |
| Capítulo VII                           | Da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Tratamento de Dados Pessoais----- | 31        |
| <b>TÍTULO V</b>                        | <b>DO REGIME ESCOLAR-----</b>                                                               | <b>32</b> |
| Capítulo I                             | Da Matrícula-----                                                                           | 32        |
| Capítulo II                            | Da Frequência-----                                                                          | 34        |
| Capítulo III                           | Da Transferência-----                                                                       | 34        |
| Capítulo IV                            | Dos Instrumentos de Registro-----                                                           | 35        |
| Capítulo V                             | Da Expedição e Autenticação de Documentos Escolares-----                                    | 36        |
| <b>TÍTULO VI</b>                       | <b>DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL-----</b>                                                     | <b>36</b> |
| <b>TÍTULO VII</b>                      | <b>DO DESCARTE-----</b>                                                                     | <b>37</b> |
| <b>TÍTULO VIII</b>                     | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----</b>                                                          | <b>38</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS-----</b> |                                                                                             | <b>40</b> |

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, PERSONALIDADE JURÍDICA E DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - O Colégio Atlanta instituição de direito privado com fins educacionais é mantido pela Empresa Colégio Atlanta Ltda, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.426.588/0001-63.

**Parágrafo único** – O Colégio Atlanta localiza-se à Rua das Missões, nº 1280, Qd. 45, Lt. 01/02/03/04/05, Setor Parque Industrial João Braz, Goiânia-Goiás, telefone (62) 3573-7350 – e-mail [colegioatlanta@gmail.com](mailto:colegioatlanta@gmail.com).

**Art. 2º** - O Colégio Atlanta ministra de acordo com a legislação vigente a Educação Básica, etapas do Ensino Fundamental de 1º ano a 9º ano e Ensino Médio.

**Art. 3º** - Este Regimento Escolar tem a finalidade de assegurar a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional da Instituição, enquanto instrumento indispensável à concepção de uma política educacional.

**Art. 4º** - A principal finalidade e exclusiva dos processos de escolarização e das ações pedagógicas da educação básica e da instituição, em todas as etapas e modalidades, é aprendizagem eficaz e eficiente.

**Parágrafo único** – Cada etapa da educação básica e cada série são definidas por objetivos intencionais específicos que orientam metodologias e ações pedagógicas a serem executadas, a fim de que o aluno adquira competências, com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** - A Instituição está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos independente do sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político ou quaisquer preconceitos e discriminações, observando os seguintes princípios:

I – igualdade e equidade de condições para acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – garantia de padrão de qualidade na execução do Currículo Pleno, assegurando ao aluno ambiente e condição favorável ao bom desempenho de suas atividades.

VI – reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;

VII – valorização dos profissionais da educação mediante remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, condições de formação e aperfeiçoamento;

VIII – corresponsabilidade e interação constante com a família;

IX – competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e processos educativos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - São objetivos gerais da Instituição, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, proporcionar ao educando formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para autorrealização, preparo para o exercício consciente da cidadania, qualificação para o trabalho e em estudos posteriores tendo como base:

I – a compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II – o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III – o desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

IV – o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

V – a preservação e expansão do patrimônio cultural;

VI – a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, a quaisquer preconceitos contra classe ou raça.

**Parágrafo único** – A Instituição tem por fim promover o Ensino Fundamental anos finais de 6º a 9º ano e Ensino Médio, tendo por princípio a construção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural,

política, social e profissional. Consideramos sempre a Legislação Vigente, como: LDB - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024, Resolução CEE/CP 08, de 09 de outubro de 2024, e demais legislações que impliquem em qualquer modificação da realidade escolar. Nossa finalidade é também oferecer um ambiente físico, psicológico e social de qualidade para todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 7º** - Conforme Artigo 32 da LDB e a Lei nº11.274/2006, o Ensino fundamental tem início aos 6 anos de idade e prevê como objetivo a formação básica do educando. São objetivos:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO**

**Art. 8º** - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento nos estudos;

II - A consolidação da organização mental do aluno, conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de estudos;

III - A preparação básica do educando para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade a novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

IV - A compreensão e reflexões críticas a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;

V - O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

VI - A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta;

VII - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social;

VIII - A oportunidade de adquirir competências profissionais em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 9º** - Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar destinada a educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e a educandos com altas habilidades ou superdotação.

A instituição promove e incentiva a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, será colocada em prática a ampliação do atendimento nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

**Art. 10** - É dever constitucional do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a Educação Especial a todos os educandos que dela necessitam, pois o direito à Educação Especial decorre do direito subjetivo universal à educação básica para o exercício da cidadania e da política pública de inclusão social que garanta a adoção de medidas individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento

acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

**§ 1º** A oferta da Educação Especial tem início na etapa da Educação Infantil, na faixa etária de zero a seis anos e a família deve cooperar com a escola, fornecendo as informações necessárias e colaborando no itinerário formativo do aluno.

**§ 2º** Na Educação Especial haverá necessidade de apoio extensivo ou generalizado, com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos, avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente à manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do educando, de acordo com o tipo de deficiência.

**Parágrafo único.** Recursos de acessibilidade são aqueles que assegurem condições de acesso aos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, e garantem a utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

**Art. 11** - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial deverá assegurar:

I - Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;

III - Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e ou superdotados;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade e desenvolvimento progressivo de suas habilidades, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

V - Acesso igualitário e equânime aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

**Parágrafo único** - O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola.

A certificação especial de conclusão de etapa, módulo, ou ciclo de curso de educação básica oferecido às pessoas com deficiência (PcD) obedece à legislação em vigor.

**Art. 12** - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas do aluno com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 13** - A Gestão Escolar, democrática e colegiada, é entendida como o processo que rege a Instituição, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, com a participação de toda comunidade escolar.

**Parágrafo único** – A comunidade escolar é constituída pelos membros da direção, corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo, alunos regularmente matriculados e pelos seus pais ou responsáveis.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14** - A Estrutura Organizacional da Instituição compreende:

I – Direção

a) Diretor

II – Coordenação Pedagógica

III – Coordenação Disciplinar

IV– Corpo Docente

V– Corpo Discente

VI – Serviços Administrativos

a) Secretaria Escolar

b) Serviços Auxiliares

c) Biblioteca Escolar

VII – Conselho de Classe



**Art. 15** - A Direção presidirá o funcionamento dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Instituição, definidos na Proposta Pedagógica.

§ 1º - A Direção é composta pelo Diretor conforme consta do Contrato Social da Entidade Mantenedora da Instituição de Ensino.

§ 2º - Os atos de investidura no cargo de Direção implicarão na obrigação de cumprir e de fazer cumprir as disposições legais e as deste Regimento Escolar.

**Art. 16** – A Direção da Instituição é exercida pelo Diretor, pessoa habilitada e/ou qualificada que deverá preencher as condições básicas exigidas pela legislação vigente.

**Art. 17** – São atribuições do Diretor:

I – colaborar para a definição de:

a) diretrizes de planejamento e de normas gerais de organização e funcionamento da Instituição de Ensino;

b) prioridades a serem atendidas na área pedagógica;

c) seleção de mecanismos adequados para o acompanhamento e controle das atividades pedagógicas da Instituição de Ensino;

II – aprovar o planejamento das atividades pedagógicas da Instituição de Ensino, bem como, os projetos especiais de enriquecimento curricular e acompanhar os resultados;

III – acompanhar o serviço de Coordenação Pedagógica e Coordenação Disciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos de suas respectivas áreas de atuação;

IV – analisar os relatórios dos serviços de Coordenação Pedagógica e a Coordenação Disciplinar;

V – propor a constante atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico administrativo;

VI – analisar por amostragem, os instrumentos avaliativos, fazendo intervenções quando necessário;

VII – analisar gráficos de rendimento escolar dos alunos e as causas do aproveitamento insuficiente apresentadas pela Coordenação Pedagógica, e aprovar, em primeira instância, as medidas corretivas, quando se fizerem necessárias;

VIII – aprovar a equivalência de estudos e os planos de ajustamento pedagógico para alunos transferidos, quando necessários;

IX – promover, sempre que necessárias reuniões com os serviços de Coordenação Pedagógica e Coordenação Disciplinar;

X – participar, sempre que necessário e possível de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e de outros eventos;

XI – colaborar na programação e execução das atividades extras;

XII – manter atualizado o Regimento Escolar, conforme legislação do Sistema Estadual de Ensino;

XIII – colaborar na organização e atualização da coletânea da legislação de ensino;

XIV – manter o pessoal atualizado sobre a legislação de ensino;

XV – diligenciar no sentido de manter entre todos os membros da Instituição de Ensino o respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho;

XVI – zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais da Instituição de Ensino;

XVII – presidir os serviços relativos à secretaria;

XVIII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

XIX – divulgar o Regimento Escolar zelando pelo cumprimento do mesmo;

XX – deferir ou indeferir os pedidos de matrículas;

XXI – assinar os documentos e papéis escolares conjuntamente com o secretário;

XXII – fixar o calendário escolar, horário de aulas e das avaliações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

XXIII – distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries dos cursos, etapas e ensino mantido pela Instituição de Ensino;

XXIV – velar pela fiel observância ao regime didático e disciplinar;

XXV – presidir as atividades do corpo docente e discente dentro da escola, as suas relações com a vida exterior e ao intercâmbio entre si, entre pais e comunidade;

XXVI – diagnosticar, juntamente com os demais serviços da escola, os desvios que podem ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar saná-los;

XXVII – aprovar programas, cronogramas de cursos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores ou pelos órgãos próprios;

XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários da Instituição de Ensino;

XXIX – convocar e presidir as reuniões de pais, Conselho de Classe e outras;

XXX – participar da elaboração, acompanhar, executar e avaliar a Proposta Político Pedagógica.

XXXI – executar outras funções inerentes ao cargo e resolver os casos omissos deste Regimento;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 18** – A Coordenação Pedagógica, subordinada à Direção, estará sob a responsabilidade de pessoal devidamente habilitado e credenciado sob o ponto de vista legal e profissional, respectivamente.

**Parágrafo único** – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – participar da elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino;

II – orientar, coordenar e acompanhar o processo educativo, em colaboração com o Diretor e a Comunidade Escolar no que se refere a:

- a) analisar a operacionalização da Matriz Curricular;
- b) participar do planejamento anual e desenvolvimento dos planos e estratégias de ensino;
- c) processo de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- d) processo de recuperação;
- e) acompanhamento do processo ensino-aprendizagem em seu turno;
- f) coordenar a elaboração e execução dos projetos pelos professores;
- g) acompanhar o programa curricular na sua integração vertical e horizontal;
- h) responsabilizar-se pelo uso do material e equipamento do ensino aprendizagem;
- i) cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Instituição de Ensino;

III – assessorar à Direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;

IV – assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e dos projetos pedagógicos desenvolvidos;

V – orientar o funcionamento da Biblioteca Escolar para garantia do seu espaço pedagógico;

VI – acompanhar o processo ensino/aprendizagem, atuando junto ao corpo docente, aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;

VII – subsidiar o Diretor e o Conselho de Classe com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestado e o rendimento do trabalho escolar;

VIII – promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;

IX – orientar o Corpo Docente na elaboração dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;

X – analisar e emitir parecer em caso de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;

XI – propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos e coordená-los se aprovados;

XII – coordenar o processo de seleção dos livros paradidáticos se adotados;

XIII – participar sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos;

XIV – dar atendimento de boa qualidade, tratar com respeito, cordialidade, atenção, sem discriminação de qualquer natureza, quando solicitado;

XV – estimular a troca de experiência entre os professores, a discussão e a sistematização da prática pedagógica;

XVI – promover condições necessárias para que o trabalho seja fruto de uma ação coletiva, envolvendo professores e demais profissionais da escola;

XVII – orientar os professores no planejamento e desenvolvimento de estudos de recuperação, progressão parcial e outros procedimentos escolares;

XVIII – desenvolver outras atividades pertinentes a sua função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 19** – O Serviço de Coordenação Disciplinar tem a função de manter a ordem, a segurança e a disciplina, no recinto escolar, assessorando à Coordenação Pedagógica.

**Art. 20** – São atribuições ao Coordenador Disciplinar

I – observar diariamente;

a) uso do uniforme;

b) entrada e saída (horário de aulas e recreio);

c) locomoção dos alunos;

d) orientar sobre o uso celular;

e) atividades do recreio e o uso de banheiros;

f) entradas e saídas nas atividades extraclasse;

II – orientar os alunos na conservação e limpeza das dependências da Instituição;

III – colaborar nas atividades e comemorações previstas no calendário;

IV – orientar alunos com problemas disciplinares ocorridos dentro da Instituição e em atividades extraclasse;

V – orientar alunos com problemas disciplinares em relação à prática do *bullying* e *cyberbullying*;

VI – orientar os alunos quanto à observância das disposições regimentais no ambiente escolar;

VII – participar e acompanhar a elaboração da Proposta Político Pedagógica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21** – O Corpo Docente é constituído de professores das áreas de estudo, devidamente habilitados para o exercício da função;

**Art. 22** - São atribuições do Corpo Docente:

I – garantir, no âmbito da sua competência que a escola cumpra a sua função, ou seja, que se efetive o processo de transmissão / assimilação do conhecimento;

II – assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

III – participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica;

IV – seguir as diretrizes definidas no plano curricular da Instituição;

V – manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

VI – realizar atendimento individual paralelo a todos os alunos que apresentem dificuldades nos conteúdos trabalhados;

VII – organizar o registro cumulativo individual para o acompanhamento dos alunos apresentando-o ao Conselho de Classe;

VIII – atender a família do aluno, quando solicitado;

IX – cumprir carga horária das disciplinas e calendário escolar;

X – comparecer pontualmente a escola nas horas de trabalho ordinário e quando convocado, nas horas de trabalho extraordinário, bem como, às comemorações cívicas e outras atividades programadas executando tarefas cabíveis;

XI – manter a assiduidade comunicando com antecedência sempre que possível os atrasos e faltas eventuais;

XII – comparecer as reuniões do Conselho de Classe;

XIII – cumprir as disposições do Regimento Escolar e legislação pertinente;

XIV – zelar pelo bom nome da Instituição, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educador;

XV – manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalhos, avaliações e exames;

XVI – entregar a Instituição todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;

XVII – manter a disciplina dos alunos.

XVIII – executar outras atividades pertinentes a sua função.

**Parágrafo único** - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas e de ensino.

**Art. 23** – O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino tem ainda as prerrogativas de:

I – requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades dentro das possibilidades da Instituição;

II – utilizar os livros e material da Biblioteca, as dependências e instalações da Instituição de Ensino, necessário ao exercício de suas funções;

III – opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro paradidático;

IV – propor à Diretoria medidas que objetivam o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V – comparecer às reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização;

VI – elaborar avaliações e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem;

VII – gozar férias remuneradas;

VIII – receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção e expressa no contrato individual de prestação de serviço firmado entre as partes;

IX – exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua missão de educador.

**Art. 24** – É vedado ao Professor:

I – utilizar-se de suas aulas para pregar doutrina contrária à filosofia da escola, propaganda política, atividades de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;

II – ministrar sob qualquer efeito aulas particulares remuneradas aos alunos da Instituição de Ensino;

III – fumar em classe ou nas dependências da Instituição;

IV – fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência do Diretor ou Coordenador Pedagógico;

V – organizar campanhas, excursões, festas, rifas ou quaisquer atividades semelhantes sem autorização da Direção;

VI – aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão, correção e, excepcionalmente, exclusão da sala de aula;

VII – repetir notas ou tirar médias sem proceder a nova avaliação de aprendizagem;

VIII – dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação Pedagógica, Coordenação Disciplinar ou Direção.

IX – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

X – expor alunos e colegas de trabalho a situações vexatórias;

XI – retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente a Instituição;

XII – ocupar-se durante o período de trabalho com atividades estranhas ao fazer pedagógico;

XIII – ausentar-se durante o período de trabalho sem prévia autorização;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 25** – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

**Art. 26** – Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

I – freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II – tratar com urbanidade respeitando as normas de convivência, o diretor, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

III – apresentar-se na Instituição devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação;

IV – respeitar as normas disciplinares;

V – apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

VI – contribuir no que lhe couber para o bom nome da Instituição;

VII – colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;

VIII – comunicar à Diretoria o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;

IX – cumprir com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos Professores e Funcionários;

X – observar fielmente os preceitos de higiene pessoal, bem como, velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis;

XI – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos Professores e Funcionários;

XII – comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas;

XIII – agir com integridade na execução dos trabalhos e avaliações escolares;

XIV – usar de sua integridade na execução de avaliações, apresentação de trabalhos, tarefas e qualquer técnica ou instrumento avaliativo;

**Art. 27** – Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pela Instituição;

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pelos diretores, professores, funcionários e colegas;

III – apresentar sugestões à Diretoria;

IV – representar em termos e por escrito, contra atos, atitudes omissas ou deficiências de Professores, Diretor, Funcionários e serviços;

V – defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal se necessário;



VI – utilizar as instalações e dependências que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isto reservados;

VII – ser orientado em suas dificuldades;

VIII – receber seus trabalhos, tarefas e avaliações devidamente corrigidas em tempo hábil;

IX – requerer através de seu responsável 2ª chamada, revisão de avaliação, recuperação, observando o previsto neste Regimento;

X – tomar conhecimento através do boletim escolar ou outro meio próprio de notas e frequência obtidas;

XI – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade ou através do pai ou responsável, quando menor.

XII – ser respeitado por todo o pessoal da Instituição e pelos colegas;

XIII – receber equidade de tratamento sem distinção de credo religioso, político ou de raça e cor;

XIV – ser orientado em suas dificuldades;

XV – ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

**Art. 28 – É vedado ao aluno:**

I – promover sem autorização da direção, rifas, vendas e trocas de qualquer espécie;

II – o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, exceto quando previamente autorizado;

III – ocupar-se durante as aulas da execução de qualquer trabalho estranho as demais;

IV – praticar dentro ou nas imediações da Instituição, atos ofensivos à moral e ao pudor;

V – portar ou utilizar: drogas lícitas/ilícitas, armas (brancas/fogo), materiais inflamáveis e explosivos, em toda a área da Instituição de Ensino, ou quando se encontrar uniformizado;

VI – namorar nas dependências da Instituição;

VII – gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou material escolar desenho ou sinais gráficos (pichar);

VIII – utilizar durante as aulas materiais tais como (fone de ouvido, rádio, jogos, bolas, brinquedos, celular etc.);

IX – alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares;

X – fazer-se acompanhar de elementos estranhos a Instituição, a não ser com a devida autorização da Direção;

XI – ausentar-se em horário escolar, sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela Direção;

XII – incentivar ou participar de brigas, algazarras ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, na frente ou imediações da Instituição de Ensino ou quando se encontrar uniformizado;

XIII – trazer e utilizar em sala de aula (salvo se for exigido para aquela aula), estilete, tesoura ou corretivo;

XIV – promover brincadeiras em dia de aniversário, início ou término de ano letivo, que venham desrespeitar o próximo;

XV – denegrir o nome e a imagem da Instituição.

XVI – depredar o patrimônio escolar.

**Art. 29** – A não observância das normas previstas deve ser trabalhada de forma associada a um tratamento educativo, tendo em vista os objetivos educacionais, bem como o respeito ao Direito, à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 30** - Ao aluno que infringir às normas disciplinares será passível de:

§ 1º - Orientação pedagógica aplicada pela coordenação pedagógica;

§ 2º - Advertência oral ou escrita à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola;

§ 3º - Suspensão da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob a orientação docente;

§ 4º - A Transferência dar-se-á, pela inadaptação do aluno à proposta pedagógica e ao regimento escolar, desde que fique demonstrado que foram adotadas todas as medidas para adaptação dele.

**Art. 31** - A transferência respeitada os limites e os procedimentos ocorrerão formalmente com comunicação ao educando e à família, devendo ocorrer preferencialmente ao período de férias e recesso, garantindo ao mesmo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado.

**Art. 32** - A transferência prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.

**Art. 33** - A Instituição no ato da transferência do aluno, viabilizará meios para o ingresso do mesmo em outra unidade escolar, respeitando o Direito a Ampla Defesa e o Contraditório.

§ 1º – Na aplicação das normas disciplinares o objetivo é a mediação, para solucionar os conflitos e o acolhimento e não a exclusão, transformando sempre a punição ou penalidade em ato educativo pedagógico.

§ 2º – A responsabilidade às infrações prevista nesse Regimento será proporcional e razoável a gravidade das transgressões, observado a composição, a mediação, o bom senso, o direito à ampla defesa e o respeito à legislação em vigor;

§ 3º – É vedada a expulsão do educando, pois fere o Direito Público Subjetivo à educação;

§ 4º – Será assegurado ao educando e à família o princípio constitucional do Contraditório que dá Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira;

§ 5º – A falta de uniforme e de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem não impede o acesso do aluno a escola e a sala de aula.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO**

**Art. 34** - O Serviço Administrativo é atividade de caráter administrativo, de apoio e manutenção e serve de suporte ao funcionamento da Instituição, proporcionando-lhe condições para cumprir suas reais funções. São executados por funcionários administrativos contratados pela entidade mantenedora.

**Art. 35** - Constitui serviço administrativo as atividades de Secretaria Escolar, de arquivo, de apoio às atividades de atendimento, almoxarifado, operador do CPD, limpeza e segurança.

**Art. 36** – São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – zelar pela limpeza, higiene, conservação, manutenção, de suas instalações, equipamentos e materiais;

II – encarregar-se da abertura e fechamento da Instituição;

III – executar o serviço de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas;

IV – verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao Diretor ou ao Secretário Escolar qualquer irregularidade que venha ocorrer;

- V – zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo;
- VI – responsabilizar-se pelo trabalho de reprografia e executá-lo em tempo hábil;
- VII – exercer outras atividades inerentes à sua função definidas pela direção da Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA ESCOLAR**

**Art. 37** - A Secretaria Escolar é subordinada à Direção e é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, arquivo, reprografia e correspondência da Instituição.

**Parágrafo único** – O Serviço de Secretaria Escolar é exercido por profissional que tenha habilitação exigida em lei, contratado pela entidade mantenedora.

**Art. 38** – São atribuições do Secretário Escolar:

- I – conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Pleno e toda a Legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
- II – participar da elaboração e acompanhar a execução da Proposta Político Pedagógica;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações hierárquicas;
- IV – coordenar e manter em dia, coletâneas de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, resoluções e demais documentos;
- V – secretariar o Conselho de Classe e outras reuniões;
- VI – apresentar ao diretor em tempo hábil todos os documentos que devem ser assinados;
- VII – organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos de forma a permitir em qualquer época a verificação:
  - a) da identidade e regularidade da vida escolar dos alunos;
  - b) da autenticidade dos documentos escolares.
- VIII – coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- IX – expedir transferências e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo diretor;
- X – analisar, juntamente com a coordenação pedagógica as transferências recebidas e compatibilizá-las com o Currículo Pleno, a fim de definir as adequações necessárias;
- XI – divulgar os resultados das avaliações realizadas pelos alunos;

XII – zelar pela guarda e sigilo de documentos;

XIII – exercer outras atividades que contribuam para eficiências dos serviços executados na Secretaria geral da Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 39** – O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da escola e em seu Regimento para cada sala de aula.

**Art. 40** – O Conselho de Classe é um órgão de acompanhamento no processo de aprendizagem do aluno, constituído pelo Diretor, pela coordenação pedagógica, por todos os professores que atuam na mesma classe, pela representação legal dos alunos e dos pais e demais componentes.

**Art. 41** – O Conselho de Classe se reunirá no fim de cada bimestre podendo ainda reunir-se extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Direção da Instituição.

**Parágrafo único:** o Conselho de Classe dará absoluta prioridade:

a) ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento, imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa respondendo às consultas;

b) à análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com desempenho da turma, qual organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela;

c) a realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;

d) ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;

e) ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar;

f) à determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando absolutamente necessária;

g) à observância das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, pelo regimento escolar;

h) à constante e pacífica interação com as famílias, que tem direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;

i) à identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde físico-psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

**Art. 42** – As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal no prazo nunca inferior a cinco dias.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

**Art. 43** – O Conselho de Classe ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e a prática pedagógica, o ensino ministrado, à aprendizagem, à avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo.

**Art. 44** – As conclusões do Conselho de Classe devem ser fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de cinco dias, contados a partir de sua realização.

**Art. 45** – Na avaliação, o Conselho de Classe deve obrigatoriamente analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

**Art. 46** – Sendo a aprendizagem objetivo final da escolarização, o referencial único e conclusivo na avaliação global do aluno é a adequada realização da aprendizagem exigida em cada seriação curricular, independentemente do tempo em que aconteceu.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA BIBLIOTECA ESCOLAR**

**Art. 47** - A Biblioteca é uma unidade complementar da Instituição e se constitui um espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar durante o seu funcionamento.

§ 1º - A Biblioteca é coordenada por um funcionário indicado pela mantenedora.

§ 2º - O acervo bibliotecário é formado por intermédio de recursos provenientes da Instituição e por doações de terceiros e catalogados.

**Art. 48** - São atribuições do auxiliar da biblioteca:

I – planejar junto à Coordenação Pedagógica a utilização dos materiais de ensino-aprendizagem;

II – sensibilizar os professores e alunos na utilização da Biblioteca;

III – coordenar as atividades da biblioteca;

IV – organizar o fichário de obras;

V – manter em dia o registro, classificação e catalogação das publicações recebidas;

VI – selecionar as obras a serem adquiridas;

VII – fazer relatório periódico sobre atualização e necessidade dos materiais existentes na biblioteca.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CURSOS E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 49** – A Instituição organiza a Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos finais de 6º a 9º ano em regime anual e conforme determina a Legislação vigente.

**Art. 50** – O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da arte (artes visuais, teatro, dança, obrigatoriamente a música) a educação física e o ensino religioso.

**Art. 51** – A educação física é componente obrigatória do currículo e a modalidade de sua oferta será regulamentada no PPP, sendo facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas em lei.

**Art. 52** – O ensino religioso não confessional e ecumênico, componente curricular de matrícula facultativa para o aluno.

**Art. 53** – No ensino de história do Brasil levarão em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígenas, africanas e europeias.

**Art. 54** – O ensino de história e culturas indígenas e afro-brasileira será desenvolvido nos componentes de ensino de arte, história, língua portuguesa, geografia e cultura religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura destes povos na formação e constituição da nação.

**Art. 55** – Os temas transversais como saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao *bullying* e *cyberbullying* e direitos dos idosos, serão abordados conforme planejamento escolar.

**Art. 56** – O Ensino Médio tem por objetivo aprofundar as competências adquiridas pelo educando em seu itinerário formativo, consolidando os seguintes fundamentos:

I – Indissociabilidade no processo de aprendizagem, entre ensino e vida real, educação e trabalho, teoria e prática, ensino e projeto de vida;

II – Presença mais qualificada da pesquisa, em cada componente curricular;

III – Integração dos conteúdos curriculares, na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

IV – Compreensão e aproximação aos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos e das inovações tecnológicas;

V – Integração entre educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura com base no PPP e do desenvolvimento curricular.

**Art. 57** – A organização curricular é orientada pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, apropriadas por meio das práticas socioeducativas que melhor respondam à necessidade de aprendizagem dos educandos.

**Art. 58** – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de caráter normativo, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os educandos em cada série devem desenvolver ao longo das etapas do ensino.

**Art. 59** – O desenho curricular da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da parte diversificada, a escola goza de autonomia definida em lei desde que observadas as



normas do sistema educativo de Goiás e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a Educação Básica.

**Parágrafo Único** – Na elaboração do desenho curricular, a Instituição procurará realizar a integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, tornando o currículo:

I – Eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas contextualizando-os em sua dimensão histórica em relação ao contexto social contemporâneo;

II – Princípio educativo que tem por fim propiciar a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos sociais e produtivos;

III – Fundamentos da seleção dos conhecimentos, metodologias, tempos, espaços, arranjos curriculares alternativos e forma de avaliação.

**Art. 60** – O Ensino Médio de acordo a Legislação vigente terá duração mínima de três (03) séries anuais podendo organizar-se de outras formas, desde que atenda o interesse do processo de aprendizagem.

**Art. 61-** A prática de Educação Física é componente obrigatório do currículo e a modalidade de sua oferta será regulamentada no PPP, sendo facultativa ao educando apenas nas circunstâncias previstas na LDB.

**Art. 62** – O componente de Arte obrigatório ministrado através: de artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música.

**Art. 63** - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente, mas raízes indígenas, africanas e europeias.

**Art. 64** – O ensino de História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira são ministradas nos componentes do ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa.

**Art. 65** – A Instituição desenvolve temas relevantes de forma transversal e articulada como: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e cyberbullying e direitos dos idosos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 66** – O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em períodos, fixando as épocas de: início e o término do ano letivo, época de matrícula, feriados, recuperação, reunião de pais, reuniões de Conselho de Classe, reuniões pedagógicas, recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral.

§ 1º – a Instituição inicia suas atividades letivas às 7:05h com término às 12:25h, de segunda a sexta, com atividades letivas também no período vespertino, das 13h às 17:30h e atividades planejadas e orientadas no vespertino para todas os anos.

§ 2º - Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo conterà atividades preparatórias de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 67** - A avaliação da aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno e seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 68** – A avaliação é entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor analisa, interpreta os dados de aprendizagem de seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como, diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

**Art. 69** – A avaliação é realizada em função dos objetivos expressos na Proposta Político Pedagógica e planejamento anual e de acordo com as diretrizes pedagógicas emanadas da Entidade Mantenedora.

**Art. 70** – A descrição das estratégias de avaliação da aprendizagem está explicitada na Proposta Político Pedagógica.

**Art. 71** – A avaliação da aprendizagem definiu-se pelo processo diagnosticador e formador e tem os seguintes critérios:

I – avaliação diagnóstica – visa à melhoria da aprendizagem do educando e do ato docente, bem como, à atualização constante dos processos educacionais da Instituição.

II – a avaliação do desempenho do educando deve ser contínua, cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 72** – Os resultados das avaliações são computados bimestralmente e expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) com variações em décimos.

**Parágrafo único** – a média anual será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{MA: } \frac{1^{\circ} \text{ bim} + 2^{\circ} \text{ bim} + 3^{\circ} \text{ bim} + 4^{\circ} \text{ bim}}{4}$$

**Art. 73** – Para efeito de promoção em cada componente curricular, o rendimento do aluno deverá ser no mínimo 6,0 (seis).

**Art. 74** - é vedada a avaliação em que o aluno é submetido a uma só oportunidade de aferição.

**Art. 75** – Os resultados bimestrais são registrados nos documentos escolares e informados a família através de Boletim Escolar, mantendo-a informada sobre o desempenho do aluno.

**Art. 76** – O aluno por motivo justificado, comprovado, não comparecer às avaliações bimestrais poderá requerer junto à Secretaria nova oportunidade, dentro do prazo de 48 horas, a partir da data da realização de cada avaliação, realizando avaliações denominada de 2ª chamada.

**Parágrafo único** - A avaliação referente a 2ª chamada será responsabilidade dos pais ou responsáveis e efetivar-se-á após pagamento da taxa previamente estipulada pela secretaria Escolar.

## **SEÇÃO II**

### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 77** - Considera-se aprovado nos componentes curriculares quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média anual iguais ou superior a 6,0 (seis);

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letiva e média final inferior a 6,0 (seis), mas que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), após recuperação especial;

**Art. 78** – a Instituição de Ensino adota a recuperação especial, ouvido o Conselho de Classe para alunos com aproveitamento inferior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 79** – A média final do aluno submetido ao processo de recuperação especial será obtida através da soma da média anual e média de recuperação, dividido por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:

$$M.F = \frac{\text{média anual} + \text{média da recuperação especial}}{2}$$

**§ 1º** – Após os estudos de recuperação especial o aluno poderá ser aprovado nos componentes curriculares a que se submeteu, ouvido o Conselho de Classe.

**§ 2º** - É vedada a retenção na 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, conforme Legislação vigente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 80** – A recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e deve ser entendida como intervenção contínua imediata por parte do professor e da Instituição das atividades realizadas e a sua avaliação.

**Art. 81** – Os estudos de recuperação são previstos no calendário escolar planejado e realizados em função das necessidades individuais, considerando os diversos ritmos e deficiência da aprendizagem, bem como os pré-requisitos para os bimestres ou para as séries posteriores.

**Art. 82** – A Instituição proporciona a seus alunos:

I – recuperação contínua;

II – recuperação paralela (bimestral)

III – recuperação especial (anual)

**§ 1º** - A recuperação contínua realizada no processo educativo é uma intervenção a partir da ação educativa pelo docente, criando situações desafiadoras, dando atendimento ao aluno que necessitar através de atividades diversificadas;

**§ 2º** - A recuperação paralela de caráter obrigatório será desenvolvida após o encerramento de cada bimestre, dirigida aos alunos que não alcançaram média de aproveitamento satisfatório, devendo ser individualizada, planejada, constituindo-se um conjunto integrado ao processo de ensino além de se adequar às dificuldades dos alunos.

§ 3º - A Instituição não pode excluir o aluno do acesso a recuperação em qualquer fase do ano letivo ou restringir o acesso a um número limitado de componentes curriculares.

**Art. 83** – Na recuperação paralela, a aferição dos resultados terá caráter somatório, no limite da média estabelecida para aprovação.

**Art. 84** - No caso da média obtida após a recuperação paralela ser inferior à média bimestral, prevalece a média bimestral.

**Art. 85** - No caso da média obtida após a recuperação paralela ser superior à média de aprovação, prevalece a média 6,0.

**Art. 86** – Os estudos de recuperação paralela a serem previstos neste Regimento devem ter, em quaisquer dos casos citados, como suporte, um trabalho de orientação e acompanhamento de estudos o mais individualizado possível.

**Art. 87** – Em conformidade com a Lei os períodos de recuperação paralela e especial não são computados para composição da carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos.

**Art. 88** – Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à aprovação dos alunos que apresentarem situações especiais limítrofes, antes e após a recuperação especial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, PROGRESSÃO PARCIAL, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, AVANÇO E ACELERAÇÃO**

**Art. 89** – Classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e avanço são instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do aluno na educação básica.

**Art. 90** – Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado na Instituição, realizada na série ou etapa a que faz jus, exceto na primeira série do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** – A classificação se realiza:

I – Por promoção para alunos que cursarem com aproveitamento a série ou a fase anterior na própria Instituição;

II – Por transferência, para educandos procedentes de outras Instituições, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;

III – Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Instituição, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do mesmo.

**Art. 91** – Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada no seu histórico escolar, por possuir competência avançadas, sendo realizada no início do período letivo, excluído o primeiro ano do ensino fundamental.

**Art. 92** – As avaliações de classificação e reclassificação são elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria, por Banca Examinadora, composta por professores habilitados, que lecionem na Instituição de Ensino da avaliação.

**§ 1º** - A Banca Examinadora nomeada pelo Conselho de Classe se responsabilizará para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

**§ 2º** - É vedada a reclassificação de alunos em condições de retido ou em progressão.

**Art. 93** – É vedado a reclassificação o aluno que está cursando o terceiro ano do Ensino Médio, que deve ser cursado integralmente.

**Art. 94** – É assegurado aos alunos portadores de altas habilidades e superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

**Art. 95** – A Progressão Parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência de aprendizagem.

I – o aluno só poderá ficar retido em 2 (duas) disciplinas;

II – o aluno cursará as disciplinas em horário alternativo, não conflitante com a série que em que estiver matriculado;

III – a progressão parcial não se vincula a dias letivos e a frequência, podendo ser ela desenvolvida por meio de estudo orientado, com encontros periódicos em horários compatíveis para a Instituição de Ensino e o aluno.

IV - a realização da progressão parcial obedece a programas de estudo, planejamento de conteúdos e os critérios da operacionalização da mesma que estão definidos na Proposta Político Pedagógica, conforme determina a Resolução CEE nº 03/2006.

**Art. 96** – O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de conhecimentos formalmente adquiridos pelo aluno e devidamente avaliado no decorrer de um ano letivo para prosseguimento ou conclusão de estudo.

**Parágrafo único** - A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

**Art. 97** – Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando

**§ 1º** O aluno que demonstrar ao longo do ano letivo desenvolvimento e rendimento superior aos demais, comprovado por avaliações qualitativas e atestado pelo Conselho de Classe, será aplicado o procedimento de avanço, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 98** – Aceleração é programa institucional "de dimensão coletiva" da unidade escolar, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS (DC-GO)**

**Art. 99** - A fim de zelar pela qualidade de ensino e a formação integral dos educandos, a Instituição afirma possuir conhecimento pleno do DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS (DC-GO) e o utiliza como referência essencial na organização pedagógica.

**Parágrafo Único** – Levando em consideração que o documento foi constituído a partir da implementação da BNCC no território goiano, para orientar e definir as aprendizagens essenciais de todas as etapas da Educação Básica dentro da nossa localidade, reafirmamos que ele está inserido no nosso dia a dia escolar, orientando planejamento das aulas e avaliação das aprendizagens.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING**

**Art. 100** - Com fundamento na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e na Lei nº 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em ambientes educacionais, inclusive no meio digital, considera-se:

I – Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, causando dor e angústia à vítima;

II – Cyberbullying: prática de intimidação sistemática realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer ambiente virtual;

III – Violência Escolar: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial no ambiente escolar ou em atividades relacionadas à instituição.

**Art. 101** – São expressamente proibidas, no âmbito da instituição:

I – Praticar, incentivar ou ser conivente com atos de bullying ou cyberbullying;

II – Utilizar apelidos pejorativos, ofensas, ameaças ou qualquer forma de humilhação;

III – Expor, compartilhar ou divulgar imagens, vídeos ou áudios sem autorização;

IV – Promover isolamento social intencional de colegas;

V – Danificar pertences de terceiros;

VI – Agredir física ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

VII – Criar ou compartilhar conteúdos ofensivos em ambientes digitais relacionados à comunidade escolar.

**Art. 102** – A instituição adotará as seguintes medidas:

I – Desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à cultura de paz, respeito e empatia;

II – Realização de campanhas educativas e atividades de conscientização;

III – Capacitação contínua de professores e colaboradores para identificação e manejo de situações de violência;

IV – Estímulo ao diálogo entre escola, família e estudantes;

V – Criação de canais seguros para denúncia.

**Art. 103** – Ao identificar ou receber denúncia de situação de bullying, cyberbullying ou violência escolar, a instituição deverá:

I – Acolher e proteger a vítima, garantindo sigilo e apoio necessário;

II – Apurar os fatos com responsabilidade e imparcialidade;

III – Notificar os responsáveis legais dos envolvidos;

IV – Adotar medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis;

V – Quando necessário, comunicar aos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.



**Art. 104** – As condutas previstas neste capítulo estarão sujeitas às seguintes medidas, aplicadas de forma proporcional e educativa:

- I – Orientação pedagógica;
- II – Advertência verbal ou escrita;
- III – Suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários.

**Art. 105** – É dever de todos os membros da comunidade escolar:

- I – Promover o respeito mútuo e a convivência saudável;
- II – Denunciar situações de violência ou intimidação;
- III – Colaborar com as ações educativas e preventivas da instituição;
- IV – Respeitar a integridade física, moral e psicológica de todos.

**Art. 106** – O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo implicará na adoção das medidas cabíveis, conforme previsto neste Regimento e na legislação vigente, especialmente nas Leis nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 107** – A atuação da instituição observará os seguintes princípios:

- I – Proteção integral da criança e do adolescente;
- II – Prioridade absoluta na garantia de seus direitos;
- III – Respeito à dignidade, à honra e à imagem;
- IV – Preservação da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais;
- V – Uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais.

**Art. 108** – Nos termos do ECA, são assegurados aos alunos:

- I – Direito ao respeito, à dignidade e à integridade física, psíquica e moral;
- II – Direito à preservação da imagem, identidade, autonomia e valores;
- III – Direito à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- IV – Direito a um ambiente escolar seguro e acolhedor.

**Art. 109** – No uso de tecnologias e ambientes digitais, é vedado:

- I – Expor, divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou áudios de alunos, professores ou colaboradores sem autorização;

II – Praticar qualquer forma de violência digital, incluindo constrangimento, humilhação ou intimidação;

III – Criar ou disseminar conteúdos que violem a dignidade de membros da comunidade escolar;

IV – Utilizar meios digitais para fins que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de terceiros.

**Art. 110** – Do Tratamento de Dados Pessoais (LGPD), a instituição compromete-se a:

I – Realizar o tratamento de dados pessoais de forma lícita, transparente e segura;

II – Utilizar dados pessoais apenas para finalidades educacionais, administrativas e legais;

III – Garantir a proteção de dados pessoais, incluindo imagem e voz;

IV – Obter autorização do responsável legal para uso de imagem, voz e dados do aluno, quando necessário;

V – Adotar medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados ou vazamentos de dados.

**Art. 111** – Compete à comunidade escolar:

I – Respeitar os direitos de imagem, privacidade e dados pessoais;

II – Não realizar registros (fotos, vídeos ou áudios) sem autorização;

III – Utilizar tecnologias de forma ética e responsável;

IV – Comunicar situações de violação de direitos à instituição.

**Art. 112** – Em caso de descumprimento das normas previstas neste capítulo, a instituição adotará:

I – Apuração dos fatos com responsabilidade e sigilo;

II – Comunicação aos responsáveis legais;

III – Aplicação de medidas pedagógicas e disciplinares;

IV – Encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário, conforme o ECA e a legislação vigente.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 113** – A Matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma Instituição devidamente credenciada e autorizada, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização.

**Parágrafo único** – O aluno renovará anualmente a sua matrícula.

**Art. 114** - A determinação do período e dos documentos necessários para efetivação da matrícula ou sua renovação é objeto de Edital a ser baixado pelo Diretor da Instituição de Ensino.

§ 1º - A renovação da matrícula dos alunos da Instituição de Ensino é realizada após a conclusão do período letivo e em período anterior ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A matrícula ou sua renovação deve ser requerida pelo candidato se com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, pelos pais e responsáveis, se com menos de 16 (dezesseis) anos.

§ 3º – A matrícula, em sua renovação só se efetiva após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo pai ou responsáveis.

§ 4º – Para matrícula na 1ª série do Ensino Médio, o aluno obrigatoriamente, deve apresentar documento de transferência da Instituição Escolar devidamente legalizado pelo órgão competente.

**Art. 115** – A família, no ato da matrícula de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a Instituição, apresentando laudos médicos e/ou orientação psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento ao aluno.

**Art. 116** – No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu representante legal deve tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino.

**Art. 117** – A matrícula, ou sua renovação, atendida todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após a assinatura do Diretor.

**Art. 118** – A responsabilidade de apresentação e entrega de documentos pessoais e escolares do educando, será no ato da matrícula ou no prazo de sessenta dias, em casos excepcionais, de responsabilidade da família e/ou do responsável legal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 119** – A frequência do aluno é obrigatória no mínimo em 75% do total da carga horária anual, devendo ser registrado a frequência do mesmo em cada dia ou atividade escolar, pelo docente nos diários de classe ou por sistema eletrônico de controle de entrada e saída dos alunos.

**Art. 120** – Ao educando que deixou de frequentar uma determinada aula, deve ser assegurada, se estiver presente, à frequência às demais aulas.

**Art. 121** – São merecedores de tratamento excepcional, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo e outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, comprovados por laudo médico e a estudante em estado de gravidez, a partir do 8º mês.

**Art. 122** – A articulação entre a família e a escola visa garantir e fiscalizar a frequência e a permanência do aluno no espaço escolar, bem como a efetiva ministração do ensino por parte da mesma.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 123** – Transferência é o deslocamento do aluno de uma para outra Unidade Escolar e deve ser feita pela Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada.

**Art. 124** – As matrículas por transferência são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - A Instituição de Ensino excepcionalmente assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo para:

- a. funcionário público, civil ou militar, removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
- b. servidor de entidade autárquica, paraestatal e/ou sociedade de economia mista transferido;

**Art. 125** – A Instituição de Ensino, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem qualquer conversão.

**Art. 126** – Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes são convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, são efetivados com orientação do Serviço de Inspeção da Subsecretaria Metropolitana de Educação.

**Art. 127** – O requerimento de transferência, para outra Instituição de Ensino, do aluno com menos de 16 (dezesseis) anos de idade é responsabilidade dos pais ou responsáveis e do próprio aluno, se com 16 (dezesseis) anos ou mais.

**Art. 128** – Ao aluno transferido para outra Instituição de Ensino durante o curso, são expedidos no prazo de cinco dias úteis:

- a) em série ou período a concluir: Histórico Escolar e a Ficha Individual;
- b) com série e período concluído: Histórico Escolar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO**

**Art. 129** – O Setor de Escrituração e Arquivo adotará os seguintes documentos de registro:

- I – Livro de Registro de Matrícula;
- II – Dossiê contendo todos os documentos necessários à matrícula do aluno;
- III – Livro de Registro de Conselho de Classe, de Atas de Resultados Finais, Resultados de Recuperação Especial, Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Progressão Parcial e Avanço, Descarte de documentos, Ponto de presença de Funcionários e Professores;
- IV – Diário de Classe – destinado ao registro pelo professor, da frequência diária do aluno e da matéria lecionada;
- V – Boletim Escolar, Cartão Magnético ou outro – destinado à identificação do aluno, à comunicação entre a Instituição de Ensino e a família do aluno, de sua frequência, resultada de avaliação, do aproveitamento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário;
- VI – Dossiê de cada professor e funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função.

**Art. 130** – O arquivo permanente é constituído de toda a documentação da vida escolar do aluno organizada em consonância com o arquivo ativo.

**Parágrafo Único** – As pastas individuais do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como, os livros de atas diários de classe fazem parte permanente do arquivo da Instituição de Ensino.

**Art. 131** – Compete à Instituição de Ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 132** – Os instrumentos de escrituração, com atos e fatos escolares registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXPEDIÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 133** – Compete à Instituição de Ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**§ 1º** - Aos alunos concluintes do Curso de Ensino Médio é expedido certificado devidamente autenticado conforme legislação vigente.

**§ 2º** - É atribuição exclusiva da Instituição de Ensino garantir a identidade do aluno, a legalidade, a autenticidade e a fidedignidade dos atos e fatos escolares, conforme disciplina a legislação vigente.

**§ 3º** - Os documentos escolares são assinados pelo Diretor e Secretário Escolar da Instituição de Ensino atribuições indelegáveis a outrem.

## **TÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

**Art. 134** – O pessoal administrativo, técnico pedagógico e docente têm seus direitos e prerrogativas assegurados, em conformidade com a consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 135** – As penas disciplinares a que estão sujeitos está prevista em legislação específica.

**Art. 136** - O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários

serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

**Art. 137** – O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, do Contrato Social do Mantenedor, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria, órgãos e serviços mantidos pela Instituição de Ensino.

## **TÍTULO VII**

### **DO DESCARTE**

**Art. 138** – A Instituição de Ensino pode proceder ao descarte de:

I – Documentos referentes ao processo de verificação de aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenha feito as devidas anotações;

II – Cópias de atestados e declarações ao término do curso.

**Parágrafo único** – A forma de descarte de documentos obedece a legislação ambiental vigente, conforme previsto na Política Nacional do Meio Ambiente. Conforme determina a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010: São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

**Art. 139** – A pasta individual do aluno, contendo documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar, bem como, os livros de atas e diários de classe, fazem parte do arquivo permanente da Instituição de Ensino e não podem ser descartados. Conforme a Resolução CEE/CP 08, de 09 de outubro de 2024, o arquivamento dos documentos físicos será realizado em três modalidades:

I - arquivo corrente – usado para a guarda de documentos em escrituração ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas e registros frequentes;

II - arquivo intermediário – usado para a guarda de documentos que, por razões de interesse da administração escolar, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

III - arquivo permanente – usado para a guarda de documentos de valor probatório e informativo que devem ser preservados, quando concluída a escrituração pela conclusão de curso, transferência, trancamento de matrícula ou abandono do curso.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 140** - Caberá à Direção da Instituição de Ensino promover meios para leitura e análise do Regimento o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

**Art. 141** – Nos dias de festa nacional ou de tradição local a Instituição de Ensino promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

**Art. 142** – O hasteamento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festa ou de luto nacional. (Lei nº 5.700/71).

**Art. 143** – Todos os atos das solenidades e festividades de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoria.

**Art. 144** – São sigilosos todos os atos da administração até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

**Art. 145** – A Instituição de Ensino, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 146** – O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

**Art. 147** – É proibido qualquer vivissecção de animais na Instituição de Ensino.

**Parágrafo único** – Entende-se por vivissecção a operação feita em animais vivos para estudos de fenômenos fisiológicos.

**Art. 148** – Incorporam-se a este Regimento, automaticamente e alteram seus dispositivos que com eles conflitue, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.



**Art. 149** – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

**Art. 150** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

**Art. 151** – O presente Regimento Escolar estará em vigor, a partir da data de aprovação conforme determina a legislação vigente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional (LDB). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos

Sólidos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à

Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 09 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 09 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm). Acesso em: 09 jan. 2026.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de**

**2024.** Estabelece as diretrizes curriculares para as etapas e modalidades da Educação Básica

no Estado de Goiás. Disponível em: [https://goias.gov.br/cee/wp-content/uploads/sites/20/2024/09/Resolucao\\_CP-06-2024.pdf](https://goias.gov.br/cee/wp-content/uploads/sites/20/2024/09/Resolucao_CP-06-2024.pdf). Acesso em: 13 jan. 2025.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/CP nº 08, de 09 de outubro de**

**2024.** Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.** Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/15100.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/15100.htm). Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.** Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (ECA Digital). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/15211.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/15211.htm). Acesso em: 09 jan. 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Documento Curricular para Goiás (DC-GO).** Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/dc-go-documento-curricular-para-goias/>. Acesso em: 12 set. 2025.